

profissionalizantes, desportivos, ambientais, e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.120, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Nangetu de Tradição Afro-Religiosa e de Desenvolvimento Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Nangetu de Tradição Afro-Religiosa e de Desenvolvimento Social, com sede em Belém-PA, fundada em 30 de março de 2004, e diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob o nº 07.113.062/0001-59.

Art. 2º Na qualidade de associação de direito privado, sem fins econômicos, e constituída com fins de promover o desenvolvimento sócio-cultural-econômico da comunidade afro-brasileira.

Art. 3º O Instituto Nangetu de Tradição Afro-Religiosa e de Desenvolvimento Social, fica devidamente habilitado através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.121, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Projeto Social Divina Providência do Município de Vigia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Projeto Social Divina Providência com sede e foro no Município de Vigia, sito na Rua Agostinho do Livramento Silva, s/n, Bairro da Vila Nova.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.122, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Contra a Fome e a Pobreza do Estado do Pará - ABCFP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Contra a Fome e a Pobreza do Estado do Pará - ABCFP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º A ABCFP, devidamente habilitada por este diploma legal fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma de legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à ABCFP, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.123, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Club de Xadrez Gambito do Rei.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o

Estado do Pará, o Club de Xadrez Gambito do Rei, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Salinópolis/PA.

Art. 2º O Club de Xadrez Gambito do Rei, devidamente habilitado por este diploma legal fica apto a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Club de Xadrez Gambito do Rei, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.124, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Instituto Hexágono – Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Pesquisas e Implementação de Projetos Sustentáveis da Amazônia do Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Instituto Hexágono – Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Pesquisas e Implementação de Projetos Sustentáveis da Amazônia, com sede e foro no Município de Belém, sito na Passagem Cabedelo nº 54, Bairro da Sacramento, CEP: 66.120-320.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321 de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.125, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de São Félix do Xingu - ASPODEF.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de São Félix do Xingu - ASPODEF, fundada no dia 25 de abril de 2009, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.823.627/0001-04, sem fins econômicos, com sede na Avenida Osterno Maia, nº 1.998, Rodoviário, CEP: 68.380-000, foro no Município de São Félix do Xingu/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de São Félix do Xingu - ASPODEF, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.126, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social e Econômico Sul Paraense - IDESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social e Econômico Sul Paraense - IDESP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.565.625/0001-51, com sede no Município de Conceição do Araguaia/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.127, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Coordenação das Associações Quilombolas do Território de Jambuaçu-Mojú/PA, doravante denominada BAMBABÊ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para

o Estado do Pará, a Coordenação das Associações Quilombolas do Território de Jambuaçu-Mojú/PA, doravante denominada BAMBABÊ, CNPJ nº 10.550.876/0001-65, fundada em 1º de julho de 2008, com sede na Comunidade Quilombola de Nossa Senhora das Graças, s/nº, Bairro Zona Rural, Igarapé Traquateua, Km 26, Rodovia Quilombola Território do Jambuaçu, no Município de Mojú/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.128, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Assistencial de Belém - ASBEL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Assistencial de Belém - ASBEL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.129, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Comunitária de Belém - SOBEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Comunitária de Belém - SOBEM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.130, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do KM 35 - APRAF, do Município de Vigia de Nazaré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do KM 35 - APRAF, com sede e foro no Município de Vigia de Nazaré, na Rodovia PA 140, KM 35, Zona Rural, s/n, Barracão da Comunidade. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.131, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação do Movimento Social Renovador de Tucuruí - AMSRT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação do Movimento Social Renovador de Tucuruí - AMSRT, entidade civil que tem por objetivo contribuir para a promoção do ser humano, despertando a consciência dos direitos, deveres do cidadão em clima de harmonia e respeito, sem fins lucrativos, fundada em 24 de maio de 2011, inscrita no CNPJ sob nº 14.538.016/0001-67, com sede e foro no Município de Tucuruí/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do art. 1º obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.132, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Tailândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Tailândia, entidade civil que tem por objetivo lutar por uma ampla e massiva reforma agrária que assegure a democratização do acesso a terra, sem fins lucrativos, fundada em 9 de abril de 1989, inscrita no CNPJ sob nº 34.621.805/0001-74, com sede e foro no Município de Tailândia/PA.